



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 566574/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: AILTON FERREIRA DE JESUS, ALEXANDRE BARRETO, AMABILLE MAMEDE SOARES, AMANDA KOLECHA, ANA PAULA FURMANN, ANDRE LUIS BRAGHINI, ANDREA PADILHA DALL AGNOL, ANDREINA CORDEIRO LOPES, ANDRELA CRISTINE CUNHA DA LUZ, ANGELITA GUIMARAES FERREIRA DOS SANTOS, ARTHUR NATHAN LUIZ FERREIRA MATOS, BRENO RODRIGUES, BRUNA NEITZEL TABORDA, CAROLINA FERNANDES MOREIRA DA COSTA SILVA, CAROLINE DORTELMANN, CELSO DIAS DA SILVA JUNIOR, CELSO KUBASKI, CLAUDIA MARA LOZINSKI, CLEBER JOAO LAIBIDA, CRISTIANO SANTOS FERNANDES, DANIELI IGNACHESKI, DANIELI LETICIA IENKE, DAYANE MARIA CASTRO OLIVEIRA, DIEGO IVAN BATISTA GUIMARAES, DIULIANI MITRUT ZANARDINE, DOUGLAS CESAR PRZYBYSZ, ELISAMA ALEXANDRE GUIMARAES, ELITON JONES LEMES, ERIKA POTOTSKI, FABIANA NASCIMENTO HORST, FABIO AUGUSTO KUPCZI, FELIPE MENDES DA LUZ, FRANCIELE DE LIMA, FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA, GABRIELE DE OLIVEIRA, GELIALDO BOBATO, IASMIM SANTOS GONCALVES, IVELIZE CRUZ DUARTE, JACIARA LOPES DO NASCIMENTO, JACKSON LUCAS DOMINGUES PEREIRA, JAINE APARECIDA BEDNARZ, JANETE ALVES DOS REIS, JHONATHAN WESTPHAL, JOCELMA SOUZA DE OLIVEIRA, LALESKA RAISSA SANTOS ALMEIDA, LEANDRO MICHELIS, LUANY CAROLINE ADAMOVICZ BORK, LUIZ CARLOS ZENZELUK, MAIARA HASS, MARCIA MAIA PACHECO, MARIA BEATRIZ PANIGADA GUERING, MARIA CAROLINA GULICZ, MARILIA CRISTINA PINTO, MATHEUS GUILHERME SCHADE, MATHEUS NAHIRNA, MATHEUS OTMAR TAVARES THIESEN, MICHAEL ANTONY DA SILVA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, MYLENA RODRIGUES DE ARAUJO, PAULO SERGIO MENDES FERREIRA, RAFAEL DA ROSA MACIEL, RONALDO JOSE DE OLIVEIRA, ROSI KELLY APARECIDA MARTINS, SANDRA GRZYGORCZYK, SANDRA WIZBICKI, SARIA CHAVES SANTOS, SILVANA LUIZ DOS SANTOS, SIMONE DAS GRACAS MIRANDA, SIMONE MUNSBERG LESKIEVICZ, TAINARA CRISTINA FERREIRA, TAYARA SYDOSKI, ZENILDE CAMARGO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3724/24 - Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro com aplicação de multa. Considerações do relator quanto à instrução processual. Não acolhimento da proposta de aplicação de multa. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Imbituva para contratação de advogado (01 vaga), agente administrativo II (03 vagas), assistente social (04 vagas), contador (01 vaga), farmacêutico (03 vagas), médico (03 vagas), médico veterinário (01 vaga), nutricionista (03 vagas), odontólogo (03 vagas), psicólogo (04 vagas), agente administrativo I (08 vagas), atendente de farmácia (06 vagas), cuidador social (05 vagas), técnico em segurança do trabalho (02 vagas), técnico em enfermagem (11 vagas), técnico em radiologia (02 vagas), auxiliar em saúde bucal (01 vaga), conforme edital de concurso público nº 001/2013.

A unidade técnica (Instrução nº 14485/24 – peça processual nº 110) verificou a regularidade da documentação encaminhada, opinando pela legalidade e registro das admissões, sugerindo, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso II, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005¹.

A representante do Ministério Público Exm^a Sr.^a Valeria Borba (Parecer nº 694/24 – peça processual nº 113) corroborou o opinativo da unidade técnica pelo registro e aplicação de multa.

PROPOSTA DE DECISÃO²

¹ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaiando esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso;

² Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A³, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352⁴ daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

³ Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre de Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiada a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Quanto à multa sugerida pela unidade técnica adoto como paradigma processual o teor do Acórdão nº 1.657/2008 - Pleno, que afastou imputação de devolução de valores em sede de impugnação, já que deveria ter havido a conversão do processo em tomada de contas. O fundamento utilizado foi o fato de que teriam sido ultrapassados os limites a que se prestava o processo de impugnação.

Nessa esteira, os processos de atos de pessoal têm por finalidade o registro nesta Corte, não estando o responsável pelo seu envio devidamente alertado para a possibilidade de aplicação de sanções. Como essa situação fere o princípio do devido processo legal, proponho que a aplicação da multa seja afastada.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁵, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

⁵ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 – Carolina Fernandes Moreira da Costa Silva, nomeada para o cargo de advogado, Decreto nº 6874/2024 (fl. 005 da peça processual nº 110);

02 – Alexandre Barreto, nomeado para o cargo de advogado, Decreto nº 6874/2024 (fl. 005 da peça processual nº 110);

03 – Diego Ivan Batista Guimarães, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6896/2024 (fl. 006 da peça processual nº 110);

04 – Matheus Guilherme Schade, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6896/2024 (fl. 006 da peça processual nº 110);

05 – Maiara Hass, nomeada para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6896/2024 (fl. 006 da peça processual nº 110);

06 – Ana Paula Furmann, nomeada para o cargo de assistente social, Decreto nº 6858/2024 (fl. 007 da peça processual nº 110);

07 – Gabriele de oliveira, nomeada para o cargo de assistente social, Decreto nº 6874/2024 (fl. 007 da peça processual nº 110);

08 – Francileide Pereira da Silva, nomeada para o cargo de assistente social, Decreto nº 6874/2024 (fl. 007 da peça processual nº 110);

09 – Andrea Cristine Cunha da Luz, nomeada para o cargo de assistente social, Decreto nº 6874/2024 (fl. 007 da peça processual nº 110);

10 – Michael Antony da Silva, nomeado para o cargo de contador, Decreto nº 6874/2024 (fl. 008 da peça processual nº 110);

11 – Saria Chaves Santos, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6858/2024 (fl. 008 da peça processual nº 110);

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

12 – Dayane Maria Castro Oliveira, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6858/2024 (fl. 008 da peça processual nº 110);

13 – Saria Chaves Santos, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6858/2024 (fl. 008 da peça processual nº 110);

14 – Diuliani Mitrut Zanardine, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6858/2024 (fl. 008 da peça processual nº 110);

15 – Rafael da Rosa Maciel, nomeado para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6896/2024 (fl. 008 da peça processual nº 110);

16 – Andrea Padilha Dall Agnol, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6920/2024 (fl. 009 da peça processual nº 110);

17 – Angelita Guimarães Ferreira dos Santos, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6858/2024 (fl. 009 da peça processual nº 110);

18 – Jocelma Souza de Oliveira, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6931/2024 (fl. 009 da peça processual nº 110);

19 – Luani Caroline Adamovicz, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6931/2024 (fl. 009 da peça processual nº 110);

20 – Felipe Mendes da Luz, nomeado para o cargo de farmacêutico, Decreto nº 6896/2024 (fl. 009 da peça processual nº 110);

21 – Jhonathan Westphal, nomeado para o cargo de farmacêutico, Decreto nº 6920/2024 (fl. 009 da peça processual nº 110);

22 – Sandra Grzygorczyk, nomeada para o cargo de farmacêutico, Decreto nº 6977/2024 (fl. 010 da peça processual nº 110);

23 – Matheus Otmar Tavares Thiesen, nomeado para o cargo de médico, Decreto nº 6920/2024 (fl. 010 da peça processual nº 110);

24 – Arthur Nathan Luiz Ferreira Matos, nomeado para o cargo de médico, Decreto nº 6968/2024 (fl. 010 da peça processual nº 110);

25 – Ailton Ferreira de Jesus, nomeado para o cargo de médico, Decreto nº 6968/2024 (fl. 010 da peça processual nº 110);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

26 – Marília Cristina Pinto, nomeada para o cargo de médico veterinário, Decreto nº 6896/2024 (fl. 011 da peça processual nº 110);

27 – Mylena Rodrigues de Araujo, nomeada para o cargo de nutricionista, Decreto nº 6858/2024 (fl. 012 da peça processual nº 110);

28 – Amanda Kolecha, nomeada para o cargo de nutricionista, Decreto nº 6858/2024 (fl. 012 da peça processual nº 110);

29 – Bruna Neitzel Taborda, nomeada para o cargo de nutricionista, Decreto nº 6968/2024 (fl. 012 da peça processual nº 110);

30 – Maria Beatriz Panigada Guering, nomeada para o cargo de odontólogo, Decreto nº 6874/2024 (fl. 013 da peça processual nº 110);

31 – Maria Carolina Gulicz, nomeada para o cargo de odontólogo, Decreto nº 6931/2024 (fl. 013 da peça processual nº 110);

32 – Tayara Sydoski, nomeada para o cargo de odontólogo, Decreto nº 6931/2024 (fl. 013 da peça processual nº 110);

33 – Breno Rodrigues, nomeado para o cargo de psicólogo, Decreto nº 6858/2024 (fl. 013 da peça processual nº 110);

34 – Ivelize Cruz Duarte, nomeada para o cargo de psicólogo, Decreto nº 6858/2024 (fl. 013 da peça processual nº 110);

35 – Celso Dias da Silva Junior, nomeado para o cargo de psicólogo, Decreto nº 6931/2024 (fl. 014 da peça processual nº 110);

36 – Leleska Raissa Santos Almeida, nomeada para o cargo de psicólogo, Decreto nº 6931/2024 (fl. 014 da peça processual nº 110);

37 – Andreina Cordeiro Lopes, nomeada para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6858/2024 (fl. 014 da peça processual nº 110);

38 – Matheus Nahirna, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6874/2024 (fl. 014 da peça processual nº 110);

39 – Gelialdo Bobato, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6874/2024 (fl. 014 da peça processual nº 110);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

40 – Ronaldo Jose de Oliveira, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6931/2024 (fl. 014 da peça processual nº 110);

41 – Franciele de Lima, nomeada para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6931/2024 (fl. 015 da peça processual nº 110);

42 – Iasmim Santos Gonçalves, nomeada para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6931/2024 (fl. 015 da peça processual nº 110);

43 – Danieli Letícia Lenke, nomeada para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6874/2024 (fl. 015 da peça processual nº 110);

44 – Janete Alves dos Reis, nomeada para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6874/2024 (fl. 015 da peça processual nº 110);

45 – Jaine Aparecida Bednarz, nomeada para o cargo de atendente de farmácia, Decreto nº 6874/2024 (fl. 015 da peça processual nº 110);

46 – Caroline Dortelmann, nomeada para o cargo de atendente de farmácia, Decreto nº 6874/2024 (fl. 015 da peça processual nº 110);

47 – Amabille Mamede Soares, nomeada para o cargo de atendente de farmácia, Decreto nº 6874/2024 (fl. 016 da peça processual nº 110);

48 – Marcia Maia Pacheco, nomeada para o cargo de atendente de farmácia, Decreto nº 6874/2024 (fl. 016 da peça processual nº 110);

49 – Sandra Wizbicki, nomeada para o cargo de atendente de farmácia, Decreto nº 6874/2024 (fl. 016 da peça processual nº 110);

50 – Cleber João Laibida, nomeado para o cargo de atendente de farmácia, Decreto nº 6896/2024 (fl. 016 da peça processual nº 110);

51 – Luiz Carlos Zenzeluk, nomeado para o cargo de cuidador social, Decreto nº 6858/2024 (fl. 016 da peça processual nº 110);

52 – Cristiano Santos Fernandes, nomeado para o cargo de cuidador social, Decreto nº 6858/2024 (fl. 016 da peça processual nº 110);

53 – Eliton Jones Lemes, nomeado para o cargo de cuidador social, Decreto nº 6858/2024 (fl. 017 da peça processual nº 110);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

54 – Jaciara Lopes do Nascimento, nomeada para o cargo de cuidador social, Decreto nº 6858/2024 (fl. 017 da peça processual nº 110);

55 – Fabiana Nascimento Horst, nomeada para o cargo de cuidador social, Decreto nº 6968/2024 (fl. 017 da peça processual nº 110);

56 – Fabio Augusto Kupczi, nomeado para o cargo de técnico em segurança do trabalho, Decreto nº 6874/2024 (fl. 017 da peça processual nº 110);

57 – Jackson Lucas Domingues Pereira, nomeado para o cargo de técnico em segurança do trabalho, Decreto nº 6931/2024 (fl. 017 da peça processual nº 110);

58 – Simone Munsberg Leskiewicz, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6858/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

59 – Tainara Cristina Ferreira, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6858/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

60 – Silvana Luiz dos Santos, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6858/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

61 – Elisama Alexandre Guimarães, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6898/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

62 – Danieli Ignacheski, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6874/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

63 – Simone das Graças Miranda, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6896/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

64 – Zenilde Camargo, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6874/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

65 – Erika Pototski, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6931/2024 (fl. 019 da peça processual nº 110);

66 – Claudia Mara Lozinski, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6931/2024 (fl. 019 da peça processual nº 110);

67 – Douglas Cesar Przybysz, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6968/2024 (fl. 019 da peça processual nº 110);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

68 – Paulo Sergio Mendes Ferreira, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6874/2024 (fl. 019 da peça processual nº 110);

69 – Leandro Michelis, nomeado para o cargo de técnico em radiologia, Decreto nº 6858/2024 (fl. 019 da peça processual nº 110);

70 – André Luís Braghini, nomeado para o cargo de técnico em radiologia, Decreto nº 6968/2024 (fl. 019 da peça processual nº 110); e

71 – Rosi Kely Aparecida Martins, nomeada para o cargo de auxiliar em saúde bucal, Decreto nº 6931/2024 (fl. 020 da peça processual nº 110).

MANIFESTAÇÃO REGISTRADA EM SESSÃO

Durante a presente sessão, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares registrou na página de votação do Plenário Virtual, em 29.10.2024: “Divirjo do Relator quanto ao motivo de afastamento da multa pelo atraso na fase 4, entendendo que pode-se deixar de aplicá-la em virtude de o referido atraso, que não prejudicou a fiscalização, ter ocorrido apenas nessa fase.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Apreciar como **legais** nos termos dos opinativos uniformes, as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

01 – Carolina Fernandes Moreira da Costa Silva, nomeada para o cargo de advogado, Decreto nº 6874/2024 (fl. 005 da peça processual nº 110);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

02 – Alexandre Barreto, nomeado para o cargo de advogado, Decreto nº 6874/2024 (fl. 005 da peça processual nº 110);

03 – Diego Ivan Batista Guimarães, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6896/2024 (fl. 006 da peça processual nº 110);

04 – Matheus Guilherme Schade, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6896/2024 (fl. 006 da peça processual nº 110);

05 – Maiara Hass, nomeada para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6896/2024 (fl. 006 da peça processual nº 110);

06 – Ana Paula Furmann, nomeada para o cargo de assistente social, Decreto nº 6858/2024 (fl. 007 da peça processual nº 110);

07 – Gabriele de oliveira, nomeada para o cargo de assistente social, Decreto nº 6874/2024 (fl. 007 da peça processual nº 110);

08 – Francileide Pereira da Silva, nomeada para o cargo de assistente social, Decreto nº 6874/2024 (fl. 007 da peça processual nº 110);

09 – Andrea Cristine Cunha da Luz, nomeada para o cargo de assistente social, Decreto nº 6874/2024 (fl. 007 da peça processual nº 110);

10 – Michael Antony da Silva, nomeado para o cargo de contador, Decreto nº 6874/2024 (fl. 008 da peça processual nº 110);

11 – Saria Chaves Santos, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6858/2024 (fl. 008 da peça processual nº 110);

12 – Dayane Maria Castro Oliveira, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6858/2024 (fl. 008 da peça processual nº 110);

13 – Saria Chaves Santos, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6858/2024 (fl. 008 da peça processual nº 110);

14 – Diuliani Mitrut Zanardine, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6858/2024 (fl. 008 da peça processual nº 110);

15 – Rafael da Rosa Maciel, nomeado para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6896/2024 (fl. 008 da peça processual nº 110);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

16 – Andrea Padilha Dall Agnol, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6920/2024 (fl. 009 da peça processual nº 110);

17 – Angelita Guimarães Ferreira dos Santos, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6858/2024 (fl. 009 da peça processual nº 110);

18 – Jocelma Souza de Oliveira, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6931/2024 (fl. 009 da peça processual nº 110);

19 – Luani Caroline Adamovicz, nomeada para o cargo de enfermeiro, Decreto nº 6931/2024 (fl. 009 da peça processual nº 110);

20 – Felipe Mendes da Luz, nomeado para o cargo de farmacêutico, Decreto nº 6896/2024 (fl. 009 da peça processual nº 110);

21 – Jhonathan Westphal, nomeado para o cargo de farmacêutico, Decreto nº 6920/2024 (fl. 009 da peça processual nº 110);

22 – Sandra Grzygorczyk, nomeada para o cargo de farmacêutico, Decreto nº 6977/2024 (fl. 010 da peça processual nº 110);

23 – Matheus Otmar Tavares Thiesen, nomeado para o cargo de médico, Decreto nº 6920/2024 (fl. 010 da peça processual nº 110);

24 – Arthur Nathan Luiz Ferreira Matos, nomeado para o cargo de médico, Decreto nº 6968/2024 (fl. 010 da peça processual nº 110);

25 – Ailton Ferreira de Jesus, nomeado para o cargo de médico, Decreto nº 6968/2024 (fl. 010 da peça processual nº 110);

26 – Marília Cristina Pinto, nomeada para o cargo de médico veterinário, Decreto nº 6896/2024 (fl. 011 da peça processual nº 110);

27 – Mylena Rodrigues de Araujo, nomeada para o cargo de nutricionista, Decreto nº 6858/2024 (fl. 012 da peça processual nº 110);

28 – Amanda Kolecha, nomeada para o cargo de nutricionista, Decreto nº 6858/2024 (fl. 012 da peça processual nº 110);

29 – Bruna Neitzel Taborda, nomeada para o cargo de nutricionista, Decreto nº 6968/2024 (fl. 012 da peça processual nº 110);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

30 – Maria Beatriz Panigada Guering, nomeada para o cargo de odontólogo, Decreto nº 6874/2024 (fl. 013 da peça processual nº 110);

31 – Maria Carolina Gulicz, nomeada para o cargo de odontólogo, Decreto nº 6931/2024 (fl. 013 da peça processual nº 110);

32 – Tayara Sydoski, nomeada para o cargo de odontólogo, Decreto nº 6931/2024 (fl. 013 da peça processual nº 110);

33 – Breno Rodrigues, nomeado para o cargo de psicólogo, Decreto nº 6858/2024 (fl. 013 da peça processual nº 110);

34 – Ivelize Cruz Duarte, nomeada para o cargo de psicólogo, Decreto nº 6858/2024 (fl. 013 da peça processual nº 110);

35 – Celso Dias da Silva Junior, nomeado para o cargo de psicólogo, Decreto nº 6931/2024 (fl. 014 da peça processual nº 110);

36 – Leleska Raissa Santos Almeida, nomeada para o cargo de psicólogo, Decreto nº 6931/2024 (fl. 014 da peça processual nº 110);

37 – Andreina Cordeiro Lopes, nomeada para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6858/2024 (fl. 014 da peça processual nº 110);

38 – Matheus Nahirna, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6874/2024 (fl. 014 da peça processual nº 110);

39 – Gelialdo Bobato, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6874/2024 (fl. 014 da peça processual nº 110);

40 – Ronaldo Jose de Oliveira, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6931/2024 (fl. 014 da peça processual nº 110);

41 – Franciele de Lima, nomeada para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6931/2024 (fl. 015 da peça processual nº 110);

42 – Iasmim Santos Gonçalves, nomeada para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6931/2024 (fl. 015 da peça processual nº 110);

43 – Danieli Letícia Lenke, nomeada para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6874/2024 (fl. 015 da peça processual nº 110);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

44 – Janete Alves dos Reis, nomeada para o cargo de agente administrativo II, Decreto nº 6874/2024 (fl. 015 da peça processual nº 110);

45 – Jaine Aparecida Bednarz, nomeada para o cargo de atendente de farmácia, Decreto nº 6874/2024 (fl. 015 da peça processual nº 110);

46 – Caroline Dortelmann, nomeada para o cargo de atendente de farmácia, Decreto nº 6874/2024 (fl. 015 da peça processual nº 110);

47 – Amabille Mamede Soares, nomeada para o cargo de atendente de farmácia, Decreto nº 6874/2024 (fl. 016 da peça processual nº 110);

48 – Marcia Maia Pacheco, nomeada para o cargo de atendente de farmácia, Decreto nº 6874/2024 (fl. 016 da peça processual nº 110);

49 – Sandra Wizbicki, nomeada para o cargo de atendente de farmácia, Decreto nº 6874/2024 (fl. 016 da peça processual nº 110);

50 – Cleber João Laibida, nomeado para o cargo de atendente de farmácia, Decreto nº 6896/2024 (fl. 016 da peça processual nº 110);

51 – Luiz Carlos Zenzeluk, nomeado para o cargo de cuidador social, Decreto nº 6858/2024 (fl. 016 da peça processual nº 110);

52 – Cristiano Santos Fernandes, nomeado para o cargo de cuidador social, Decreto nº 6858/2024 (fl. 016 da peça processual nº 110);

53 – Eliton Jones Lemes, nomeado para o cargo de cuidador social, Decreto nº 6858/2024 (fl. 017 da peça processual nº 110);

54 – Jaciara Lopes do Nascimento, nomeada para o cargo de cuidador social, Decreto nº 6858/2024 (fl. 017 da peça processual nº 110);

55 – Fabiana Nascimento Horst, nomeada para o cargo de cuidador social, Decreto nº 6968/2024 (fl. 017 da peça processual nº 110);

56 – Fabio Augusto Kupczi, nomeado para o cargo de técnico em segurança do trabalho, Decreto nº 6874/2024 (fl. 017 da peça processual nº 110);

57 – Jackson Lucas Domingues Pereira, nomeado para o cargo de técnico em segurança do trabalho, Decreto nº 6931/2024 (fl. 017 da peça processual nº 110);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

58 – Simone Munsberg Leskiewicz, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6858/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

59 – Tainara Cristina Ferreira, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6858/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

60 – Silvana Luiz dos Santos, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6858/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

61 – Elisama Alexandre Guimarães, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6898/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

62 – Danieli Ignacheski, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6874/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

63 – Simone das Graças Miranda, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6896/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

64 – Zenilde Camargo, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6874/2024 (fl. 018 da peça processual nº 110);

65 – Erika Pototski, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6931/2024 (fl. 019 da peça processual nº 110);

66 – Claudia Mara Lozinski, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6931/2024 (fl. 019 da peça processual nº 110);

67 – Douglas Cesar Przybysz, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6968/2024 (fl. 019 da peça processual nº 110);

68 – Paulo Sergio Mendes Ferreira, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 6874/2024 (fl. 019 da peça processual nº 110);

69 – Leandro Michelis, nomeado para o cargo de técnico em radiologia, Decreto nº 6858/2024 (fl. 019 da peça processual nº 110);

70 – André Luís Braghini, nomeado para o cargo de técnico em radiologia, Decreto nº 6968/2024 (fl. 019 da peça processual nº 110); e

71 – Rosi Kely Aparecida Martins, nomeada para o cargo de auxiliar em saúde bucal, Decreto nº 6931/2024 (fl. 020 da peça processual nº 110).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente